



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ F C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____

PROJETO DE LEI Nº 6810 / 2011

Às Comissões, em 22/02/2011

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG.

Anotações: *Arquivamento a pedido da Vereadora autora, em 19/01/2012*

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição _____
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por _____ Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6810/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política de Prevenção à Violência contra educadores da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º- A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I- estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra educadores;

II- desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra educadores que nela trabalham;

III- implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º- As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra educadores serão organizadas em parceria com entidades representativas dos profissionais de educação, como Sindicatos, Conselho Tutelar, entidades comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º- As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, Secretaria Municipal de Educação e SRE- Superintendência Regional de Ensino poderão consistir, dentre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

I- afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II- assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator;

Parágrafo único- Caso o aluno infrator seja menor de idade, deverá ser acompanhado pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º- A presente Política de Prevenção à violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º- Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei justifica-se pelo fato do profissional da educação estar desamparado legalmente quanto à violência dentro da sala de aula e da escola.

Professores a todo o momento revelam situações de descaso às suas queixas. Alunos jogam bombinhas nos banheiros, gritam simulando uivos de animais dentro da sala de aula, xingam, fazem ameaças a quem ousa entrar na sua frente. O Professor peça fundamental desta engrenagem que é a educação, fica reduzido aos mandos de alguns alunos rebeldes. O Professor da educação não pode mais calar-se diante da realidade no ambiente escolar. Não pode fechar os olhos para isso.

Atualmente professores tem-se afastado da sala de aula traumatizados, doentes, depressivos, depois de constantes ameaças não só físicas, mas principalmente, psicológicas como: vou te arrebentar, vou te quebrar, sei onde seu(ua) filho(a) estuda, após ouvir da professora que perdeu média no bimestre, que ficou para recuperação. Escolas localizadas em áreas considerada de risco, o profissional da educação se sente muito mais vulnerável.

Medidas regimentais e disciplinares precisam amparar o trabalho de diretores e professores para que possam ministrar suas aulas num ambiente tranquilo, onde o objetivo é estabelecer uma cultura de PAZ, através de um trabalho mais afetivo, evitando ambientes agressivos.

Neste sentido solicito apoio aos nobres pares, para aprovação desta propositura tão importante para o profissional da educação.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

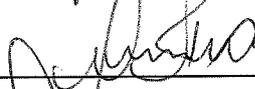
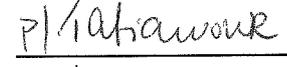
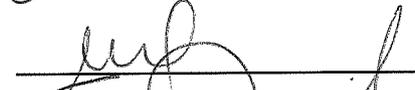
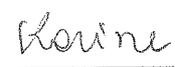
PROJETO Nº : 6810/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		22 02 11
2 Fabricio de Oliveira Machado		22 02 11
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		22 02 11
4 Helio Carlos de Oliveira		22 02 11
5 Laercio Faria Machado		22 02 11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		22 02 11
7 Moacir Franco		22 02 11
8 Oliveira Altair amaral		22 02 11
9 Paulo Henrique Pereira Alves		22 02 2011
10 Raphael Prado dos Santos		22 02 11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		22 02 11
12 Assessoria Jurídica		22 02 11
13 Assessoria de Comunicação		22 02 11
14 TV Câmara		22 02 11